



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 010 /2017

PROTÓCOLO Nº
0027/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/02/2017 HORA: 15:07

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do programa
Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e
dá outras providências

Cordeirópolis, 24 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

No fito de cooperar com a responsabilidade social do Brasil, muitos municípios têm aderido ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD), no intuito de minimizar o desemprego e ociosidade do indivíduo. O PEAD proporciona qualificação profissional e renda ao cidadão desempregado que se encontra em situação vulnerável.

O "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego", de caráter assistencial visa proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à municípios em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do **Poder Executivo** por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos**.

Para fazer parte do programa, o cidadão terá que se enquadrar nas condições de beneficiário prevista nesta Lei. Como requisito o cidadão deverá estar desempregado.

A participação do município junto ao Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa - auxílio e sem vínculo de subordinação.

Ao analisar profundamente o conceito de empregado previsto no art. 3º da CLT, a contratação não gera vínculo empregatício, uma vez que, não preenche os requisitos configuradores do pacto laboral; onerosidade, subordinação, pessoalidade, não eventualidade.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 030/2017

continuação

fls. 02

Agora, se não há relação de emprego, não há que se falar nos direitos trabalhistas dela decorrente, tais como: férias, 13º salário, horas-extras e outras verbas exclusivamente derivadas do contrato de trabalho.

O Poder Executivo atento aos problemas de desemprego que assola o país e também nosso município ao criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD), pretende atender os desempregados de nossa cidade e auxilia-los nessa hora tão difícil e angustiante.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres **Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do REGIME DE URGÊNCIA, garantido no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Atenciosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 8, de 24 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "**Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego**" (**PEAD**), de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos**.

§ 2º - A participação do município junto ao **Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego"** (**PEAD**) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa - auxílio e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas:

I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas, sendo disponibilizados no máximo 500 (quinhentas vagas) para esta fase.

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas, sendo disponibilizados no máximo 250 (duzentas e cinqüenta vagas) para esta fase.

§ 1º - A bolsa - auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 02

II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego comprovada,

II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;

III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º - A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso,

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;

VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do município no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

I - Assiduidade

II - Pontualidade

III - Interesse demonstrado na fase I do programa

continua



IV - Disciplina

V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de tirocínio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 5º - A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único - O munícipe participante terá formação e desenvolverá atividades práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

I - Manutenção elétrica

II - Manutenção hidráulica

III - Soldador

IV - Pedreiro

V - Instalador de revestimento cerâmico

VI - Pintura

VII - Paisagismo

VIII - Instalação e manutenção de computadores

IX - Digitalização e Organização de documentos

X - Atendimento e telemarketing

XI - Calceteiro e conservação de vias

XII - Corte e costura

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o qualificado do programa, se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 04

Art. 7º - A participação do município que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

- I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.
- II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis-SP, através de convocação do Poder Executivo;
- III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (tirocínio);
- IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo.
- V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.

Art. 8º - Dar-se-á desligamento do município do programa nos seguintes casos:

- I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.
- II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.
- III - Encerramento ou redução do programa.

Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade crédito no valor de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais), no orçamento de 2017, na seguinte dotação: nº 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 05

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos
e 70 do município.

de fevereiro de 2017; 119 do Distrito


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformato-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor a ser impactado	2017	2.000.000,00
Valor de ações a serem anuladas	2017	-2.000.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	121.146.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,00%

Metodologia para cálculo do Caixa
 (=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016
 (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) => -2.874.383,87
 (+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017 121.146.000,00
 (=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017 118.271.616,13

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa prevista para o exercício de	2018	2.200.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	127.203.300,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	1,73%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	1,73%

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa prevista para o exercício de	2019	2.400.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	133.563.465,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	1,80%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	1,80%

Cordeirópolis 23 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis